

SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0027/2019 – SEUMA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, VISANDO A RESTAURAÇÃO DO ABRIGO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Deputado João Adeodato, 550, Sala 318-A, Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-450, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador, **IGOR LUCETTI SOUSA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Profissional de nº CE-40139-D-CREA-CE, e do CPF nº 993.201.693-49 residente e domiciliado em Sobral/CE, **RESOLVEM** celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2019-SEUMA/CPL**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0027/2019 – SEUMA, referente ao Processo nº P204348/2022, tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA** para a contratação de empresa especializada para a restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus, no Município de Sobral/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados o **PRAZO DE EXECUÇÃO** do Contrato nº 0027/2019 – SEUMA em 240 (duzentos e quarenta) dias, com início em 10 de junho de 2022 e término em 04 de fevereiro de 2023, e o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do supramencionado contrato por mais 300 (trezentos) dias, com início em 30 de agosto de 2022 e término em 25 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.





CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município o extrato deste SÉTIMO TERMO ADITIVO, de acordo com o § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 09 de junho de 2022.


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE


IGOR LUCETTI SOUSA
CONTRATADO


Visto da Coordenação Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS:

1. Clara Adalgazy Ramos de Araújo
CPF: 06031927340

2. OSUANA SANTOS DE OLIVEIRA LIMA
CPF: 602.202.923-04



PARECER
PAR/COJUR/SEUMA Nº 137/2022

PROCESSO Nº P204348/2022

OBJETO: 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0027/2019 - SEUMA, FIRMADO COM A EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI.

1 – DA SÍNTESE FÁTICA

Versam os presentes autos sobre o pedido de aditivo dos prazos de execução e de vigência ao contrato nº 0027/2019 - SEUMA, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, que tem por objeto a restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus, no Município de Sobral/CE.

É o relatório. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

O artigo 57, §1º, incisos VI, da Lei 8.666/93, prevê de modo expresso a **possibilidade de prorrogação dos contratos celebrados com a Administração Pública, os quais poderão ter a sua duração prorrogada em razão de atraso de providências a cargo de ente público.** É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)
§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos,



devidamente atuados em processo:

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

[...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. – Destacamos.

Da leitura e interpretação da atual legislação, conjugada com a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação dos prazos contratuais, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) prestação regular dos serviços até o momento; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

O Contrato nº 0027/2019 – SEUMA consigna expressamente em sua cláusula quarta que o prazo para execução e conclusão dos serviços contratados pode ser prorrogado “na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/1993”.

Acerca da hipótese prevista no inciso VI, §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, vê-se que no Processo nº P204348/2022, a empresa contratada alega que houve desconformidade de projeto a ser executado, com problemas de repasses de medições executadas, o que acarretou no não cumprimento do cronograma financeiro e na perda de ritmo de execução da obra. Parecer emitido pela Gerência de Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura esclarece que o mencionado atraso de repasses financeiros referentes ao pagamento a Contratada em algumas medições decorre da tramitação do processo para repasse no Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Dessa forma, a demora do repasse da verba do IPHAN para a Prefeitura tem impactado no andamento da obra, ocasionando atrasos, fato este que prejudicou a execução do contrato à medida que inviabiliza, temporariamente, a continuidade da plena prestação de serviços.

Pode-se considerar o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridos pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, e pela exposição feita em parecer da SEINFRA emitido por fiscal de obra e Justificativa Técnica Complementar emitida pela Coordenadoria de Patrimônio Histórico da SEUMA, ambos constantes do processo nº P204348/2022.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve conferir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como as certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS.

Recomenda-se, além disso, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à empresa Contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo.

Vale ressaltar, sem prejuízo do que se arguiu, que a Administração deve sempre manter a fiscalização sobre todos os serviços executados pela Contratada e exigir, sob pena de serem tomadas



todas as medidas que se fizerem cabíveis, inclusive as de cunho judicial, se for o caso, o rigoroso cumprimento de todas as regras contratuais, inclusive, e especialmente, a obediência dos prazos firmados.

Considerando a impossibilidade – fática e jurídica – de que um prazo de execução ultrapasse o de vigência, esta Coordenadoria Jurídica sugere que, na hipótese de confirmado o interesse da Administração Pública em aditivar o respectivo Contrato, ambos os prazos sejam renovados.

Por fim, faz-se importante destacar que a prorrogação dos prazos não acarretará aumento de despesas ao Município, ora Contratante. Da mesma forma, ressalta-se que não é objeto desta análise a apuração de legalidade de atos pretéritos, inclusive de medidas vinculadas à própria contratação e eventuais demais aditamentos, uma vez que esta equipe técnica não participou dos respectivos processos.

3 – DA CONCLUSÃO

Desta sorte, e sem que se faça necessária maior divagação sobre o tema, entende esta Coordenadoria que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a prorrogação dos prazos de execução e vigência em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual **SE OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENDIDA PRORROGAÇÃO**, com a consequente confecção do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 0027/2019 - SEUMA, no sentido de que seja prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato nº 0027/2019 – SEUMA em 240 (duzentos e quarenta) dias, com início em 10 de junho de 2022 e término em 04 de fevereiro de 2023, e o PRAZO DE VIGÊNCIA do supramencionado contrato por mais 300 (trezentos) dias, com início em 30 de agosto de 2022 e término em 25 de junho de 2023, na forma da Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 01 de julho de 2022.


DIEGO DE FREITAS RIBEIRO
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA



Processo: Nº P204348/2022

Objeto: RESTAURAÇÃO DO ABRIGO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE.

Contratada: São Jorge Construções - Eireli

JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPLEMENTAR

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, datada de 21 de junho de 2022, a qual demanda uma complementação no Parecer Técnico que trata do Processo Nº P204348/2022, datado de 23 de junho de 2022, cujo objeto é a **Restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus, no Município de Sobral – Contrato 0003/2020 – SEUMA**. O referido processo refere-se ao Aditivo de prazo para a conclusão do Objeto.

1. DO TERMO DE ADITIVO

Do Prazo

Após ser analisado pela equipe de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, foi verificada a necessidade de prorrogação do prazo de **vigência do contrato** por mais **300 dias** com início em **30 de agosto de 2022 e término em 25 de junho de 2023** e do prazo de **execução da obra** por mais **240 dias** com início em **10 de junho de 2022 e término em 04 de fevereiro de 2023**.

Os motivos desta prorrogação estão devidamente justificados pelo fiscal da obra conforme seu parecer técnico anexado ao processo.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que este Aditivo contempla o necessário para a execução adequada e completa da obra. E, por fim, solicitamos a Não Objeção do Termo Aditivo do Contrato mencionado tendo em vista a perfeita conclusão da obra.

Atenciosamente,


DAVID GREGÓRIO DA PAIXÃO LEAL
Coordenador de Patrimônio Histórico

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022-SESEP - SUB-ROGAÇÃO - CONTRATANTE/SUB-ROGANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, representada por seu Secretário Executivo, Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. **SUB-ROGADA:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, representada por seu titular, o Sr. David Machados Bastos. **CONTRATADA/ANUENTE:** CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.966.986/0001-84. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria da Infraestrutura, direitos e obrigações do Contrato nº 024/2022-SESEP, celebrado com a empresa Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A., cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para execução dos serviços de internalização e requalificação da rede de Iluminação Pública do Centro Histórico do Município De Sobral", oriundo da Concorrência Pública Nº 006/21-SESEP. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente aditivo de sub-rogação tem como fundamento as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, os arts. 346 a 351 do Código Civil, bem como a Lei Municipal nº 1.607/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.052/2021. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO:** Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação não vigência a partir da data da assinatura do presente termo. **CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO:** A SUB-ROGADA declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato nº 024/2022-SESEP, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente; **CLÁUSULA QUINTA - DA INTERVENIÊNCIA:** A SUB-ROGANTE durante a execução do contrato, ora sub-rogado, atuará como interveniente, de modo a realizar o seu devido acompanhamento e auxiliar, quando necessário, para garantir o bom e fiel cumprimento das cláusulas contratuais avençadas. **CLÁUSULA SEXTA - DA ANUENTE:** A ANUENTE declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do Contrato SUB-ROGADO, cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e condições. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da SUB-ROGADA, a seguir: 28. 15. 451. 0040. 2. 360. 0000. 4. 4. 90. 51. 00. 1. 500. 0000. 00. - (Recurso ordinários) e 28. 15. 451. 0040. 2. 360. 0000. 4. 4. 90. 51. 00. 1. 701. 0000. 00. - (Outras Transferências de Convênio ou Repasses dos Estados). **CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo. Sobral/CE, 06 de julho de 2022. Assinam: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário da Executiva da Conservação e Serviços Públicos; David Machados Bastos - Secretário da Infraestrutura; Pedro Alcantara Junior e Ricardo Marques Embassy - Representantes da Contratada/Anuente; Carlos Antônio Elias Reis Junior - Coordenador Jurídico da SESEP. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0046/2022 - SEUMA/COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2022/12480 - SEPLAG. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADA:** CLEIDE GOMES MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.772.058/0001-04, representada neste ato por Cleide Gomes Martins. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, além do constante vinculado à Cotação Eletrônica nº 2022/12480 - SEPLAG. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de resmas de papel A3 destinadas a atender as necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. **DO VALOR GLOBAL:** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais). **PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O Contrato resultante da presente licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, e prazo de execução de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. **FISCALIZAÇÃO:** Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativa e Financeira da SEUMA. Sobral/CE, 01 de junho de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego De Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0027/2019 - SEUMA TOMADA DE PREÇOS Nº 0043/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADO:** SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº. 04.929.389/0001-05, neste ato representado por IGOR LUCETTI SOUSA. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0027/2019 - SEUMA, referente ao Processo nº P204348/2022, tem por objeto a PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para a restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus, no Município de Sobral/CE. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na TOMADA DE PREÇOS nº 0043/2019 - SEUMA, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados o PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato nº 0027/2019 - SEUMA em 240 (duzentos e quarenta) dias, com início em 10 de junho de 2022 e término em 04 de fevereiro de 2023, e o PRAZO DE VIGÊNCIA do supramencionado contrato por mais 300 (trezentos) dias, com início em 30 de agosto de 2022 e término em 25 de junho de 2023. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 09 de junho de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego De Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

RESULTADO FINAL - IV FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2022 - No dia 06 de julho de 2022, depois de saneado todo procedimento e ter a constatação da regularidade dos atos procedimentais, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.252, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.351, de 15 de junho de 2022, a autoridade competente torna público o RESULTADO FINAL do IV FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2022, decorrente da avaliação técnica feita pela Comissão Julgadora, instituída pela Portaria nº 04/2022, com base no REGULAMENTO ÚNICO DE FESTIVAIS E QUADRILHAS JUNINAS 2022, constante no ANEXO II da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 PARA O IV FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL - FEDERADO (FEQUAJUCE), publicado no Mapa Cultural de Sobral através do link <https://cultura.sobral.ce.gov.br/oportunidade/3844/>, bem como no site institucional da Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT) através do link <https://secult.sobral.ce.gov.br/noticias/principais/151-inscricoes-abertas-para-o-iv-festival-regional-de-quadrilhas-juninas-de-sobral>. Sobral, 06 de julho de 2022. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

| PREMIAÇÃO PARA GRUPOS JUNINOS (INCISOS I, II E III DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.252/2022) | | | | | |
|---|-------------------|---------------|-------------------|--|--------------|
| COLOCAÇÃO | QUADRILHA | INSCRIÇÃO | CPF REPRESENTANTE | PONTUAÇÃO | PREMIAÇÃO |
| 1º lugar | Luar do Serião | on-1269834459 | 016.507.063-32 | 209,80 (Desempenho Subsequente Evolução) | R\$ 5.000,00 |
| 2º lugar | Flor de Coroa | on-1273444024 | 044.962.063-82 | 209,80 | R\$ 3.000,00 |
| 3º lugar | Flor de Mandacari | on-1567969698 | 000.907.893-26 | 209,60 | R\$ 2.000,00 |

| PREMIAÇÃO DE DESTAQUES: | | | | | |
|---------------------------------------|---------------|-------------------|-----------|----------------------|--|
| CATEGORIA MELHOR NOVO | | | | | |
| LEI Nº 2.252/2022, ART. 3º, IV | | | | | |
| PREMIAÇÃO POR CATEGORIA: R\$ 1.000,00 | | | | | |
| QUADRILHA | INSCRIÇÃO | CPF REPRESENTANTE | PONTUAÇÃO | PREMIAÇÃO INDIVIDUAL | |
| Luar do Serião | on-1269834459 | 016.507.063-32 | 180,00 | R\$ 166,66 | |
| Flor de Coroa | on-1273444024 | 044.962.063-82 | 180,00 | R\$ 166,66 | |
| Flor de Mandacari | on-1567969698 | 000.907.893-26 | 180,00 | R\$ 166,66 | |
| Arraiá da Juventude | on-1783981128 | 056.464.473-05 | 180,00 | R\$ 166,66 | |
| Festa na Roça | on-30159190 | 049.352.633-18 | 180,00 | R\$ 166,66 | |
| Amor Junino | on-1511597787 | 028.194.003-70 | 180,00 | R\$ 166,66 | |

| CATEGORIA MELHOR NOVA | | | | | |
|---------------------------------------|---------------|-------------------|-----------|----------------------|--|
| LEI Nº 2.252/2022, ART. 3º, V | | | | | |
| PREMIAÇÃO POR CATEGORIA: R\$ 1.000,00 | | | | | |
| QUADRILHA | INSCRIÇÃO | CPF REPRESENTANTE | PONTUAÇÃO | PREMIAÇÃO INDIVIDUAL | |
| Luar do Serião | on-1269834459 | 016.507.063-32 | 180,00 | R\$ 166,66 | |
| Flor de Coroa | on-1273444024 | 044.962.063-82 | 180,00 | R\$ 166,66 | |
| Flor de Mandacari | on-1567969698 | 000.907.893-26 | 180,00 | R\$ 166,66 | |
| Arraiá da Juventude | on-1783981128 | 056.464.473-05 | 180,00 | R\$ 166,66 | |
| Festa na Roça | on-30159190 | 049.352.633-18 | 180,00 | R\$ 166,66 | |
| Amor Junino | on-1511597787 | 028.194.003-70 | 180,00 | R\$ 166,66 | |

| CATEGORIA MELHOR MARCADOR | | | | | |
|---------------------------------------|---------------|-------------------|-----------|----------------------|--|
| LEI Nº 2.252/2022, ART. 3º, VI | | | | | |
| PREMIAÇÃO POR CATEGORIA: R\$ 1.000,00 | | | | | |
| QUADRILHA | INSCRIÇÃO | CPF REPRESENTANTE | PONTUAÇÃO | PREMIAÇÃO INDIVIDUAL | |
| Luar do Serião | on-1269834459 | 016.507.063-32 | 150,00 | R\$ 166,66 | |
| Flor de Coroa | on-1273444024 | 044.962.063-82 | 150,00 | R\$ 166,66 | |
| Flor de Mandacari | on-1567969698 | 000.907.893-26 | 150,00 | R\$ 166,66 | |
| Arraiá da Juventude | on-1783981128 | 056.464.473-05 | 150,00 | R\$ 166,66 | |
| Festa na Roça | on-30159190 | 049.352.633-18 | 150,00 | R\$ 166,66 | |
| Sobral Junino | on-2001020461 | 642.097.765-00 | 150,00 | R\$ 166,66 | |